



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N° 971.2025 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. MARIA AUXILIADORA ROCHA CAVALCANTI, COORDENADORA ESPECIAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA N° 002 DE 01 DE JULHO DE 2025 - CRIA A COMISSÃO ELEITORAL PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE IRECÊ - BA.
- PORTARIA SEMADES N° 319.2025 - AA - EMPORIO BENTOS
- PORTARIA SEMADES N° 320.2025 - AA - VICTOR ATACADISTA DISTRIBUIDOR
- PORTARIA SEMADES N° 321.2025 - DLA - V PEREIRA DAS VIRGENS
- PORTARIA SEMADES N° 322.2025 - AA - FARMACIA VITORIA
- PORTARIA SEMADES N° 323.2025 - AA - MONISE MENDES SILVA - ADEGA MANDACARU

### LICITAÇÕES

---

#### RETIFICAÇÃO

---

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO N° 030306.2025

### EDITAIS

---

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2025 CONVOCA ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM, DE IRECÊ/BA.



**DECRETO Nº. 971/2025**

“Dispõe sobre a exoneração da Sra. **Maria Auxiliadora Rocha Cavalcanti**, Coordenadora Especial de Inovação Tecnológica do Gabinete do Prefeito do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonera a Sra. **Maria Auxiliadora Rocha Cavalcanti**, do cargo em comissão de **Coordenadora Especial de Inovação Tecnológica do Gabinete do Prefeito do município de Irecê**, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2025.

**Murilo Franca**

**Prefeito Municipal**

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**PORTARIA Nº 002 DE 01 DE JULHO DE 2025**

**Cria a Comissão Eleitoral para realização da eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Irecê – BA.**

A Secretaria da Mulher e Cidadania de Irecê, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei Municipal nº 1.401, de 13 de Junho de 2025 que dispõe sobre o tema, em seu Capítulo IV – Da Eleição, Mandato e Substituição, resolve:

Art. 1º - Criar comissão eleitoral para acompanhamento e condução da nova eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, para o biênio 2025 – 2027, conforme art. 7º do Edital nº 01/2025.

Art. 2º - Nomear comissão eleitoral para acompanhamento e condução da eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, constituída das seguintes servidoras da Secretaria da Mulher e Cidadania de Irecê:

- I. Daniela Alecrim dos Santos;
- II. Gilmara Mota Santos;
- III. Lumenna Firmino Nunes.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral terá assistência da Procuradoria Jurídica do Município de Irecê.

Art. 3º - Compete à Comissão realizar o processo eleitoral seguindo orientações do edital de Convocação nº 01/2025 para escolha das novas representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Meire Joyce Souza Figueiredo  
Sec. da Mulher e Cidadania  
Matrícula nº 5211985

Meire Joyce Souza Figueiredo  
Secretária da Mulher e Cidadania





SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

PROCESSO/Número

151/AA/SEMADES/JUN-2025

### PORTARIA N.º 319/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **RAILA ARAUJO DE MENDONCA LTDA**, nome fantasia **EMPORIO BENTOS**, CNPJ - **61.038.945/0001-97** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **RAILA ARAUJO DE MENDONCA LTDA**, nome fantasia **EMPORIO BENTOS**, CNPJ - **61.038.945/0001-97** com sede na AVENIDA ADOLFO MOITINHO, n. 318, Centro, Irecê- Bahia, para a execução da atividade: **47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de n.º 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
  - IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
  - V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
  - VI - Manter atualizado o Alvará Sanitário (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);
  - VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
  - VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
  - IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
  - X - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
  - XI - Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
  - XII - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA n.º 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;
  - XIII - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de





impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);

- XIV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo:** 360 dias).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

*Irecê - BA, 30 de JUNHO de 2025*

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 43/2025





PROCESSO / Número

156/AA/SEMADES/JUN-2025

**PORTARIA N.º 320/2025**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **VICTOR FERNANDES ROCHA LTDA** nome fantasia **VICTOR ATACADISTA DISTRIBUIDOR**, CNPJ: **63.230.643/0001-41**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, no Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **VICTOR FERNANDES ROCHA LTDA** nome fantasia **VICTOR ATACADISTA DISTRIBUIDOR**, CNPJ: **63.230.643/0001-41**, com sede na ROD BA 148 KM 03, S/N, Rodovia, IRECÊ – BA, CEP: 44.900-000. Tendo como atividade principal: **47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto n.º 360/2019 em MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Utilizar nas dependências do empreendimento equipamentos de combate a incêndio em conformidade a NR – 23. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VIII - Seguir rigorosamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX - Seguir rigorosamente o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- XIII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.





**Art. 6º** - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa AUTORIZAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 7º** - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

*Irecê - BA, 30 de junho de 2025*

\_\_\_\_\_  
**Sara Alves de Carvalho Araújo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE  
**MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

076/DLA/SEMADES/JUN-2025

### PORTARIA N.º 321/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **V. PEREIRA DAS VIRGENS SANTOS**, nome fantasia **SERRALHERIA PEREIRA**, CNPJ **61.040.987/0001-62** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **V. PEREIRA DAS VIRGENS SANTOS**, nome fantasia **SERRALHERIA PEREIRA**, CNPJ **61.040.987/0001-62**, com sede na AV COSTA E SILVA, N.º 595, FUNDAÇÃO BRADESCO, CEP: 44.860-516, Irecê – BA, para a execução da atividade **25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias**, conforme declarado à SEMADES, e, dá outras providências.

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;





**Art. 5º** - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 7º** - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

*Irecê - BA, 01 de julho de 2025*

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

157/AA/SEMADES/JUN-2025

### PORTARIA N.º 322/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **VITORIA COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS FARMACEUTICOS LTDA** nome fantasia **FARMACIA VITORIA**, CNPJ **11.721.181/0001-61** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **VITORIA COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS FARMACEUTICOS LTDA** nome fantasia **FARMACIA VITORIA**, CNPJ **11.721.181/0001-61**, com sede na R CORONEL TERENCEIO DOURADO, N.º 147, CENTRO, Irecê – BA. Tendo como atividade principal: **47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas**, enquadrado pelo Decreto n.º 360/2019 como SAÚDE – Consultórios médicos ou odontológicos, **FARMÁCIAS**, Laboratórios de análises clínicas, Biológicas, Físico-químicas ou Radiológicas – Sem realização de procedimentos cirúrgicos.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Manter atualizado o Alvará Sanitário. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VI. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual n.º 12.056/2011;
- VII. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme documentação apresentada à SEMADES. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VIII. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- IX. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- X. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XI. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XII. Dispor de equipamentos de combate a incêndio nas dependências do empreendimento em conformidade a NR – 23, com quantitativo adequado e devendo estes estar devidamente sinalizados. (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12





(Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) -  
(**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);

- XIV.** Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada  
(**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XV.** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XVI.** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- XVII.** **Disponer de local para recolhimento de medicamentos com prazo de validade expirada com devida sinalização e divulgação do recolhimento.** (**Prazo:** 30 dias);
- XVIII.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 7º** - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º** - **Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.**

*Irecê - BA, 30 de junho de 2025*

**Sara Alves de Carvalho Araújo**

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

PROCESSO/Número

145/AA/SEMADES/JUN-2025

**PORTARIA N.º 323/2025**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **60.748.049 MONISE MENDES SILVA**, CNPJ – **60.748.049/0001-59** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **60.748.049 MONISE MENDES SILVA**, CNPJ – **60.748.049/0001-59**, com sede na AV RAIMUNDO BONFIM, N.º 864, COOPIRECE, CEP: 44.860-380, Irecê- Bahia, para a execução da atividade: **56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de n.º 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI - Apresentar o Alvará Sanitário à SEMADES (**Prazo:** 15 dias);
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XI - Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência).
- XII - Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XIII - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA n.º 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;
- XIV - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de





impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);

- XV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo:** 360 dias).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

*Irecê - BA, 01 de julho de 2025*

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 43/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 030306/2025**

O Município de Irecê/Ba, retifica o Extrato de Resumo de Contrato Nº 030306/2025, referente conserto de bombas submersas de Escolas da Rede Municipal de Educação, publicado no DOM, edição de segunda-feira, 16 de junho de 2025 • ano XIV | N.º 2629, Página 41. **Onde se lê:** ESPECIE: Fornecimento. **Leia-se:** ESPECIE: Serviços.





## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

**Convoca Entidades da Sociedade Civil Organizada para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, de Irecê/BA.**

A Secretaria da Mulher e Cidadania do Município de Irecê em consonância com a Lei nº 1.401 de 13 de junho de 2025, considerando a necessidade de nova eleição para o COMDIM, determina a publicação do edital de convocação da sociedade civil para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, biênio 2025- 2027, nos seguintes termos:

Art. 1º - Ficam convocadas as entidades da Sociedade Civil Organizada, para participarem da Eleição para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a ser realizada em 15 de julho de 2025, durante a 2ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres de Irecê, com fulcro no art. 8º da Lei nº 1.401 de 13/06/25.

Art. 2º - Os critérios, formas e disposições para a escolha das entidades e seus respectivos membros são estabelecidos pelas Lei Municipal 1.401 de 13/06/25 e ainda, por este edital.

Art. 3º - A representação das entidades da Sociedade Civil será definida através do processo Eleitoral, especificamente chamado para este fim, conforme diretrizes estabelecidas neste edital.

Art. 4º - Serão aptas a candidatar-se, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.401, sendo:

*Art. 6º A representação da sociedade civil será composta por 6 (seis) conselheiras titulares e respectivas suplentes, eleitas dentre as indicadas por entidades não governamentais da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento há, no mínimo, 2 (dois) anos no município de Irecê, prioritariamente voltadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.*

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





Art. 5º - No art. 7º da mesma legislação, deverá ainda ser levado em consideração:

*Art. 7º Será incentivada a participação, na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, de mulheres que representem a diversidade étnico-racial, socioeconômica, territorial, geracional, de orientação sexual, de identidade de gênero e pessoas com deficiência, com o objetivo de promover uma representação interseccional que contemple as diferentes realidades e demandas das mulheres ireceenses.*

Art. 6º - O mandato das Entidades será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 7º - Secretaria da Mulher e Cidadania será responsável por compor a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, constituído de 03 (três) integrantes: Daniela Alecrim dos Santos, Lumenna Firmino Nunes e Gilmar Mota Santos.

Art. 8º - O registro de candidaturas e credenciamento para votação serão aceitos mediante requerimento, endereçado à Secretaria da Mulher e Cidadania (Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 135, Copirecê, Irecê/BA) até o dia 10 de julho de 2025 às 17 horas, assinado pela representante legal, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Cópia da ata da eleição da atual diretoria da entidade constituída juridicamente;
- II. Cópia da ata da última reunião registrada;
- III. Preenchimento do requerimento de inscrição (em anexo);
- IV. Cópia do Estatuto Social ou similar;
- V. Cópia do Cartão do CNPJ;
- VI. Documentos que demonstrem ações voltadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, caso existentes.

Art. 9º - A documentação citada no Art. 7º. poderá ser entregue a partir do dia 01 de julho de 2025 até 10 de julho de 2025, das 8h00 às 12h00, e das 14h00 às 17h00 na sede da Secretaria da Mulher e Cidadania do Município de Irecê.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



SECRETARIA DA  
MULHER E CIDADANIA

Art. 10 - Os documentos também poderão ser enviados no endereço eletrônico [secretariadamulher927@gmail.com](mailto:secretariadamulher927@gmail.com) ou no [secretariadasmulheresirece@hotmail.com](mailto:secretariadasmulheresirece@hotmail.com), respeitando as mesmas regras fixadas nos artigos 7º e 8º.

§ 1º Somente será considerada efetivada a inscrição online que receber um e-mail confirmando o recebimento dos documentos.

Art. 11 – Cada entidade deverá indicar uma representante na qualidade de titular e uma suplente.

Art. 12 – Terminado o prazo de inscrição, o resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município, na data provável de 10 de julho de 2025, após as 17 horas.

§ 1º - Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição, caberá recurso dirigido à Comissão Organizadora da Eleição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação em Diário Oficial, a ser entregue na Secretaria da Mulher e Cidadania.

Art. 13 – A recepção da Secretaria da Mulher e Cidadania receberá a documentação em envelope fechado a ser avaliado pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 – As dúvidas pertinentes ao processo eleitoral deverão ser sanadas junto à Comissão Eleitoral, que contará com o apoio da Procuradoria Geral do Município.

Art. 15 - Participarão do processo de votação e apuração em Assembleia Geral, as Entidades habilitadas para concorrer o pleito e devidamente credenciadas para votar.

Art. 16 - A Assembleia não obedecerá ao quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 17 – Cada entidade poderá se apresentar às demais e descrever suas atividades, com ênfase nas ações voltadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, caso assim entendam necessário.

§ 1º - Cada entidade terá direito ao tempo de até três minutos máximos para defender sua candidatura.

Art. 18 – Os votos serão realizados de forma aberta, durante a Assembleia, sendo vedada a possibilidade da entidade votar em si própria.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





Art. 19 – Totalizados os votos, em caso de empate, a Comissão Eleitoral escolherá a entidade mais relacionadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

Art. 20 – Caso persista o empate, será considerada eleita a entidade com cadastro mais antigo.

Meire Joyce Souza Figueiredo  
Sec. da Mulher e Cidadania  
Matricula nº 5211985

  
Meire Joyce Souza Figueiredo  
Secretária da Mulher e Cidadania





**ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER  
BIÊNIO 2025/2027**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES**

À Comissão Eleitoral

A Entidade \_\_\_\_\_, vem requerer habilitação para concorrer à eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como Entidade da Sociedade Civil Organizada, para o biênio 2025/2027, na condição de candidata e eleitora, através dos seguintes representantes:

**TITULAR**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**SUPLENTE**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Responsabilizamo-nos por este requerimento, pela documentação anexa e pela veracidade das declarações.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B7B0-094D-3D55-3522-4D55> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B7B0-094D-3D55-3522-4D55



### Hash do Documento

c4d7935748697098cbe2f50b35f728002744cf77da4a1b0c4a8005c6742cbc93

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/07/2025 17:54 UTC-03:00